



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

REMESSA
Aos 15 dias do Mês de 02
do ano de 2021
cumprindo o despacho PL
faço remessa destes
autos.
Talita Teodoro.

<p>Câmara Municipal de Nova Nazaré</p> <p>Despacho: Aprovado por unanimidade</p> <p>Em <u>01 / 03 / 2021</u></p> <p><u>[Assinatura]</u></p> <p>Visto</p>	<p>Secretaria Administrativa</p> <p>Data: <u>10 / 02 / 2021</u> Hora <u>11 : 00</u></p> <p>Protocolo N°: <u>14 / 2021</u></p> <p><u>[Assinatura]</u></p>
---	---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2021.

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Venho por meio deste, cumprimentá-los e ao mesmo tempo pedir a compreensão de Vossas Excelências, quanto à tramitação do Projeto de Lei Legislativo, a qual “Institui a Semana da cultura Indígena de Nova Nazaré e da outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo instituir na 3 semana de Abril a Semana da Cultura Indígena de Nova Nazaré, a fim de valorizar nossos irmãos e trazer a cultura para dentro de nossa cidade.

Dia de 19 de abril, é a data que se comemora o dia do índio, e durante os anos que aqui estou, jamais pude presenciar qualquer comemoração alusiva a esse dia, somente nossos Guerreiros e Guerreiras da educação, lembram essa data nas escolas.

Nesse sentido, precisamos criar uma semana para que nossos irmãos indígenas possa trazer suas tradições e culturas para dentro de nossa cidade, mostrando suas danças, sua arte e artesanato.

É fundamental que haja essa interação, pois, temos que realizar com a máxima urgência essa inclusão da comunidade indígena com nossa população urbana, valorizando cada dia mais o Ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Esse é o Momento, que temos a oportunidade de fazer justiça e iniciar um processo de inclusão verdadeiro, não podemos procurar a comunidade indígena apenas em época de eleição, temos sim que inclui-los dentro de nossa sociedade.

Certo de poder contar com Vossas Excelências, solicito que o projeto seja, votado e aprovado.

Nova Nazaré – MT, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vereadora – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Autora: Enfermeira Geslaine – Vereadora – PP

“Institui a Semana da cultura Indígena de Nova Nazaré e da outras providências”.

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei faz saber que a Câmara Municipal em Sessão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído no calendário oficial do Município, a 3ª (terceira) semana do mês de Abril, como a semana da Cultura e Arte indígena do Município de Nova Nazaré - MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Educação deverá promover eventos culturais, onde as comunidades indígenas possam apresentar suas tradições a toda comunidade.

Parágrafo Único – Todas as Aldeias pertencentes ao Município de Nova Nazaré deverão obrigatoriamente serem consultadas, para que querendo, participem dos eventos.

Art. 3º - As Secretarias mencionadas no **Art. 2º** deverão disponibilizar local com toda infraestrutura para que as comunidades indígenas possam apresentar e vender seus artesanatos.

Art. 4º - Todo o Transporte, alimentação e qualquer outra necessidade para consecução dos eventos, é obrigação do Poder Executivo, através das Secretarias mencionadas nessa Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

**EMENDA MODIFICATIVA N º01 DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2021**

Altera o Art 4º do Projeto de Lei n º
01/2021 de autoria do Legislativo

Art. 1º Altera a redação do Art.4º do projeto de Lei nº01 de 11 de janeiro de 2021 de autoria do Legislativo, que passará a ter a seguinte redação:

...

“Art4º- Todas as despesas decorrentes desta lei, ficarão a cargo das referidas secretarias”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Nazaré, 22 de fevereiro de 2021

Posto isto, nos termos do artigo 64º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** a aprovação do Projeto de Lei nº 01 de 11 de janeiro de 2021, que “Institui a Semana da Cultura Indígena de Nova Nazaré e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Geslaine Pires Junqueira Ramos, Partido Progressista.

Por fim, com base nos ditames acima peço incondicional apoio aos nobres pares desta Comissão que me acompanhe no referido voto.

DECISÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ocorrida no dia 22 de fevereiro as 11 horas da manhã, se reuniram, debateram e por fim deliberaram unanimemente em acompanhar o voto do Relator e assim, dá **PARECER**



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 01 de 11 de janeiro de 2021 de autoria do Legislativo

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luis Felipe Alves de Carvalho, Presidente, Geslaine Pires Junqueira, Vice-Presidente, Patrícia Costa Reckziegel, Membro e Elson Hideyoshi Kamiguchi, relator.

Publique – se.

Arquive –se.

Nova Nazaré – MT, 22 de fevereiro de 2021.

ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI
RELATOR DA COMISSÃO ÚNICA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Luis Felipe Alves de Carvalho	X	
Geslaine Pires Junqueira	X	
Ademar Matias dos Reis	Ausente	
Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel	X	